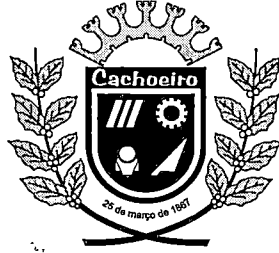


Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

(Rubrica do Presidente)



Data: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Número: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2017

PERÍODO: 2017 A 2018

PRESIDENTE: Alexandre Bostes

VICE-PRESIDENTE: Wallace Marvila

1º SECRETÁRIO: Renata Fíório

2º SECRETÁRIO: Diego Lube

ASSUNTO:

Proj. de Lei Nº 38/17

INICIATIVA:

Amesa Diretora

HISTÓRICO:

Dispõe sobre a adequação da alínea de fabricate da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itap. p/ cum. cumprimento da Lei 7468/2017; de 08 de maio de 2017, com Nº 5337, de 15 de maio de 2017.

LEITURA: 30 / 05 / 2017

1ª DISCUSSÃO: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

2ª DISCUSSÃO: 04 / 07 / 2017

APROVADO POR:

UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: Wallace Marvila

REJEITADO POR:

UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE VISTA:

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE URGÊNCIA: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

APROVADO POR:

UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:

UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE:

Constituição, Justiça e Redação

Finanças e Orçamento

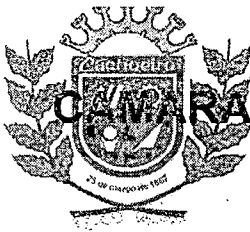
Fiscalização e Controle Orçamentário

Obras e Serviços Públicos

Saúde, Saneamento e Meio Ambiente

Direitos Humanos e Assist. Social

Educação, Ciência e Tecnologia, de



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

02

**PROJETO DE LEI Nº**

DOCUMENTO: PLO	DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DA VERBA DE GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM PARA CUMPRIMENTO DA LEI 7468/2017, DE 08 DE MAIO DE 2017, DOM Nº 5337, DE 15 DE MAIO DE 2017
PROTOCOLO GERAL: 56842	
NÚMERO PRÓPRIO: 38	
DATA PROTOCOLO: 26/05/17	

**Art. 1º.** O Parágrafo Único, do Artigo 12, da Lei nº 6.717/12, de 28 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 - [...]

Parágrafo Único - É fixado em R\$ 10.628,00 (dez mil, seiscentos e vinte e oito reais) o limite máximo da quantia mensal a ser utilizada para pagamento de pessoal, em cada Gabinete Parlamentar, a ser controlada a cada ato de nomeação. Não sendo permitido, de forma alguma, superar este montante. O Gabinete Parlamentar poderá ser preenchido, no máximo, com 07 (sete) Assessores.

**Art. 2º.** Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a serem produzidos a partir de 15 de maio de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 18 de maio de 2017.

**Alexandre Bastos Rodrigues**

Presidente

**Wallace Marvila**

Vice-Presidente

**Renata Fiório**

1º Secretária

**Diogo Lube**  
 2º Secretário

**APROVADA**

UNANIMIDADE  
 X  ABSTENÇÃO

Sessão 04/04/2017

Presidente

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

03  
9

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se o presente projeto de adequação do valor da verba de gabinete desta Câmara Municipal ao reajuste de 6,28% concedido aos servidores efetivos e comissionados desta Câmara Municipal através da Lei Municipal nº 7468/2017, de 08 de maio de 2017, DOM nº 5337, de 15 de maio de 2017.

Ressalta-se que o presente projeto, em si, não implica novo impacto financeiro e orçamentário, eis que o mesmo (impacto) já foi previsto e anexado ao Projeto de Lei nº 31/2017, do qual decorreu a citada Lei Municipal.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 18 de maio de 2017.

  
**Alexandre Bastos Rodrigues**

**Presidente**

  
**Wallace Marvila**

**Vice-Presidente**

  
**Renata Fiório**

**1º Secretária**

  
**Diogo Lube**

**2º Secretário**

***"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"***

Pça. Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim –  
Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

04  
J

**PROJETO DE LEI Nº**

DOCUMENTO: PLO
PROTOCOLO GERAL: 56842
NÚMERO PRÓPRIO: 38
DATA PROTOCOLO: 26/05/17

**DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DA VERBA DE GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM PARA CUMPRIMENTO DA LEI 7468/2017, DE 08 DE MAIO DE 2017, DOM Nº 5337, DE 15 DE MAIO DE 2017**

**Art. 1º.** O Parágrafo Único, do Artigo 12, da Lei nº 6.717/12, de 28 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 - [...]

Parágrafo Único - É fixado em R\$ 10.628,00 (dez mil, seiscentos e vinte e oito reais) o limite máximo da quantia mensal a ser utilizada para pagamento de pessoal, em cada Gabinete Parlamentar, a ser controlada a cada ato de nomeação. Não sendo permitido, de forma alguma, superar este montante. O Gabinete Parlamentar poderá ser preenchido, no máximo, com 07 (sete) Assessores.

**Art. 2º.** Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a serem produzidos a partir de 15 de maio de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 18 de maio de 2017.

**Alexandre Bastos Rodrigues**

**Presidente**

**Renata Fiório**

**1º Secretária**

**Wallace Marvila**

**Vice-Presidente**

**Diogo Lube**

**2º Secretário**

<b>APROVADO</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
<input checked="" type="checkbox"/> X	<input type="checkbox"/>
Sessão 04 / 07 / 17	
Presidente	

**"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"**

Pça. Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

05  
J

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se o presente projeto de adequação do valor da verba de gabinete desta Câmara Municipal ao reajuste de 6,28% concedido aos servidores efetivos e comissionados desta Câmara Municipal através da Lei Municipal nº 7468/2017, de 08 de maio de 2017, DOM nº 5337, de 15 de maio de 2017.

Ressalta-se que o presente projeto, em si, não implica novo impacto financeiro e orçamentário, eis que o mesmo (impacto) já foi previsto e anexado ao Projeto de Lei nº 31/2017, do qual decorreu a citada Lei Municipal.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 18 de maio de 2017.

  
**Alexandre Bastos Rodrigues**

**Presidente**

  
**Wallace Marvila**

**Vice-Presidente**

  
**Renata Fiorio**

**1º Secretária**

  
**Diogo Lube**

**2º Secretário**

**“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”**

Pça. Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim –  
Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br**

- 1 - Esclarecimento dos fatos devidamente documentadas;
- 2 - Reparo do vício ora apresentado, tendo em vista este estar amparado pela garantia estendida e na hora da compra ter sido vendido sob a alegação de ser a prova d'água.
- 3 - Na impossibilidade de reparo requer desde já a entrega de um novo produto de iguais características e perfeito estado de uso.
- 4 - Ainda assim, na impossibilidade de conserto, envio de outro aparelho, requer a Consumidora o ressarcimento do valor pago pelo produto, monetariamente atualizado.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 11 de Maio de 2017.

**RICARDO SILVA FONSECA**  
Gerente de Atendimento e Fiscalização  
Decreto nº 26.708

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### LEI Nº 7468/2017

**DISPÕE SOBRE REAJUSTE REMUNERATÓRIO DOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Autoriza-se o reajuste da remuneração de todos os servidores efetivos e comissionados desta Casa pelo percentual de 6,28% (seis vírgula vinte e oito por cento) correspondente ao índice oficial do IPCA/2016 (Índice Nacional de Preços ao Consumidor - Amplo).

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 08 de maio de 2017.

**ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES**  
Presidente

### LEI Nº 7469/2017

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 7.458, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016, DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - O Artigo 1º da Lei Municipal Nº 7.458/2016 passa a ter a seguinte redação:

*Art. 1º - A remuneração dos Cargos em Comissão, constantes da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES, é a seguinte:*

### CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NOMENCLATURA	VENCIMENTOS (RS)
Assessor Técnico	1.788,00
Assessor Correção/Ouvidaria	1.541,00
Chefe de Gabinete	4.187,00
Contador	5.824,00
Diretor Geral	4.187,00
Procurador Legislativo Geral	4.187,00
Gerente de Limpeza e Manutenção	1.341,00
Secretaria da Presidência	1.541,00

§ 1º - Na fixação dos valores constantes do quadro acima, já foi considerado o índice inflacionário do exercício de 2016.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 08 de maio de 2017.

**ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES**  
Presidente

## INDÚSTRIA E COMÉRCIO

### COMUNICADO

RC FARIAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ABRASIVOS EPP, CNPJ Nº 08.039.932/0001-50, torna público que REQUEREU a Secretária Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, RENOVAÇÃO da Licença de Operação - LO nº 052/2013, através do protocolo 61.678/2017, para a atividade (17.04) - Fabricação e Elaboração de Produtos Diversos de Mineração (Abrasivos, Lixas, Esmeril e Outros). Localizada na Rua Huederfidel de Souza Viana nº 16 a 18, Bairro Coramara- Cachoeiro de Itapemirim/ES NF: 3329

### COMUNICADO

SANTANNA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA, CNPJ nº 30.571.541/0001-30, torna público que REQUEREU a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a Licença de Instalação - LI, por meio do protocolo Nº 2362/2012, para a atividade (23.02) - Laboratório de Análises Clínicas sem manipulação de substâncias radioativas e que não realizem análises microbiológicas. Localizada na Rua Antonio C. Gonçalves, nº 02, 2º andar, Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim/ES. NF: 3335

### COMUNICADO

SANTANNA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA, CNPJ nº 30.571.541/0001-30, torna público que REQUEREU a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a Licença de Operação - LO, por meio do protocolo Nº 26284/2015, para a atividade (23.02) - Laboratório de Análises

07  
[Handwritten signature]**SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL****RELATÓRIO DE ATENDIMENTOS DA OUVIDORIA DA GUARDA MUNICIPAL DEZEMBRO 2012**

PROTOCOLO INTERNO OGM Nº: 020/2012

Não houve denúncias, representações ou reclamações.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 28 de dezembro de 2012.

GUILHERME THOMPSON DE MENDONÇA  
Secretário Municipal de Defesa SocialGIULIANO TAVARES PINTO DA SILVA  
Ouvidor da Guarda Municipal**COMISSÃO DE LICITAÇÃO****TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Edital de Pregão 023/2012

Processo nº 01-36.610/2012

Objeto: Aquisição de Material Hospitalar (Registro de Preços)

Tendo o processo licitatório obedecido os trâmites legais e principalmente as regras da Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/1993, ADJUDICO E HOMOLOGO os produtos, autorizando o empenho em favor da empresa vencedora:

Cirúrgica Leal Ltda	RS	480,00
Hospitogas Comércio de Produtos Hospitalares Ltda-EPP	RS	36.994,50
Labvix Comércio e Representação Ltda	RS	40.005,00
Total do Processo Licitatório	RS	67.479,50

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 20 de Dezembro de 2012

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS  
Prefeito Municipal**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

HOMOLOGO o procedimento licitatório realizado através da modalidade de Tomada de Preços nº. 005/2012 e ADJUDICO o item do objeto licitado à empresa:

M. G. de Oliveira Milhorato ME					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	Mesa	16	Und	698,00	11.168,00
Total					11.168,00

OBJETO: Aquisição de Mobiliário em Geral (Mesas) para Aparelhamento das Unidades de Programa de Saúde da Família, com recursos provenientes do PROESF Fase 2- Projeto de Expansão e Consolidação da Saúde da Família.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 27 de Dezembro de 2012.

ODAIR JOSÉ PIN

Presidente da Comissão Permanente de Licitação - FMS

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS  
Prefeito Municipal**IPACI****EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DE CONVENIO - IPACI**

Ano Processu:	2012
Nº Processo:	46432
Nº Convênio	003/2010
Ano do Convênio	2010
Aditamento:	Segundo Aditamento ao Convênio 003/2010
Objeto:	Concessão de empréstimo consignado em folha de pagamento
Data assinatura:	17/12/2012
Valor	Sem Ônus
Data início do Convênio:	30/12/2012
Data término:	29.12.2013
Contratante	Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim
Consignatária	Banco do Brasil S/A

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL****LEI Nº 6717/2012**

Dispõe sobre a Assessoria Parlamentar da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º- O Gabinete Parlamentar reger-se-á pelas disposições desta Lei, revogadas quaisquer outras disposições em contrário.

Art. 2º – Os ocupantes dos cargos em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar terão exercício, exclusivamente, nos Gabinetes Parlamentares da Câmara Municipal, ou diretamente nas comunidades deste Município, e se regerão pelas normas estatutárias e disciplinares aplicáveis aos demais servidores da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

Art. 3º – Os cargos de provimento em comissão de Assessor Parlamentar, cargos de livre nomeação e exoneração, tem por finalidade a prestação de serviços de secretaria, assistência e assessoramento direto e exclusivo nos gabinetes dos vereadores, para atendimento das atividades parlamentares específicas de cada gabinete, salvo aqueles autorizados a laborar diretamente nas

08

comunidades.

Art. 4º – A indicação para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar e a fixação dos respectivos padrões serão realizadas pelo titular do Gabinete, através de formulário próprio, com efeitos a partir da data da posse e respectivo exercício do cargo.

Parágrafo Único – A modificação da composição dos Gabinetes relacionada aos padrões e a quantidade de Assessores não ocorrerá em prazo inferior a trinta dias.

Art. 5º – A movimentação dos padrões de Assessoria Parlamentar, observado o prazo estipulado no artigo anterior, dar-se-á através de exoneração, seguida de nomeação para o novo padrão, e somente surtirá efeitos a partir do primeiro dia útil do, mês subsequente ao da indicação.

Art. 6º – Para a posse dos servidores serão exigidos dos indicados, a apresentação dos mesmos documentos exigíveis para a posse de todos os servidores da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – Além dos documentos ordinários exigidos para nomeação, será exigida uma Declaração do próprio Vereador indicando que o indicado para ser nomeado não possui grau de parentesco até o 3º grau, colateral ou por afinidade, com o respectivo declarante.

Art. 7º – Os atos de nomeação e os de exoneração serão firmados pelo Presidente da Câmara Municipal e publicados no Diário Oficial do Município e a respectiva posse e entrada em exercício dar-se-á perante o Responsável pelo Departamento de Recursos Humanos.

Art. 8º – A lotação dos Gabinetes Parlamentares fica limitado ao valor da verba de gabinete estipulada no Parágrafo Único, do art. 12, desta Lei, respeitado os padrões expressos no ANEXO I.

§ 1º – Os ocupantes dos cargos em comissão de Assessor Parlamentar de Gabinete não poderão de forma alguma, prestar serviços em qualquer outro setor ou órgão da Câmara Municipal, bem como serem cedidos para outros órgãos públicos.

§ 2º – É vedada qualquer contratação de caráter particular, bem como a prestação de serviços gratuitos no gabinete do Vereador, sendo de exclusiva e pessoal responsabilidade do titular do gabinete, o ingresso ou permanência de pessoas estranhas ao quadro de pessoal administrativo da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES, não sendo permitido cometer encargo ou atribuição desenvolvidas nos setores administrativos a pessoa que não possua vínculo funcional com a Câmara Municipal, nos termos desta Lei.

Art. 9º – Os cargos que trata esta Lei serão exercidos em Padrões distintos, conforme ANEXO I e terão as seguintes atribuições básicas: redação de correspondências, discursos, assessoria a pareceres do Parlamentar, atendimento a pessoas encaminhadas ao gabinete, execução de serviços de secretaria, digitação, pesquisas, arquivo, acompanhamento interno e externo de assuntos de interesse só parlamentar, condução de veículos de propriedade do parlamentar, recebimento e entrega de correspondências, bem como outras atividades afins de assessoria técnica.

Parágrafo Único – Não incidem na remuneração dos servidores de que trata o art. 2º desta Lei, as gratificações legais concedidas aos

servidores efetivos do quadro permanente da Câmara Municipal.

Art. 10 – A jornada de trabalho dos servidores que trata esta Lei, vedada a prestação de serviços extraordinários, será de 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º – Cada gabinete comunicará, em formulário próprio, ao Departamento de Recursos Humanos, mensalmente, a frequência dos respectivos Assessores Parlamentares, sem a qual não será incluído na folha de pagamento.

§ 2º – Os gabinetes funcionarão em dois turnos de seis horas cada, sendo um turno das 07h00 as 13h00 e outro das 12h00 as 18h00. Devendo o titular de cada gabinete, no momento da indicação para nomeação de cada servidor, estipular o turno correspondente de trabalho.

§ 3º – Fica permitido e autorizado a jornada de trabalho externa, diretamente nas comunidades, de até 03 (três) Assessores Parlamentares, ficando isento da exigência constante no art. 2º, primeira parte, desta Lei.

§ 4º – Ficará a cargo de cada Vereador, no momento da indicação para nomeação, a designação dos Assessores que irão trabalhar externamente nas comunidades.

Art. 11 – As férias dos servidores referidos nesta Lei serão concedidas a qualquer tempo, a critério do Vereador, através de Requerimento próprio.

Parágrafo Único – Na aplicação do disposto neste artigo, o primeiro período de férias será concedido somente após um ano de exercício do cargo e será referente ao ano de término de aquisição.

Art. 12 – Os limites do dispêndio global com os cargos em cada gabinete parlamentar, observados os valores de cada remuneração, serão fixados pela Mesa Diretora, exigida a existência prévia e suficiente de crédito orçamentário, bem como esteja provida no teto constitucional.

Parágrafo Único – É fixado em R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) o limite máximo da quantia mensal a ser utilizada para pagamento de pessoal, em cada Gabinete Parlamentar, a ser controlada a cada ato de nomeação. Não sendo permitido, de forma alguma, superar este montante.

Art. 13 – Os valores de cada padrão de vencimento será reajustado automaticamente na mesma data e em percentual idêntico, ao concedido aos demais servidores da Câmara Municipal.

Art. 14 – A exoneração do servidor, por iniciativa do Vereador, será efetivada a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do pedido de exoneração entregue ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 15 – Ensejará representação por falta de decoro parlamentar, nos termos da lei, a utilização das verbas mencionadas nesta Lei em desacordo com os critérios aqui fixados.

Art. 16 – Os Padrões e valores da Assessoria de Gabinete Parlamentar (AGP), serão em conformidade com o ANEXO I desta Lei.

Art. 17 – As despesas decorrentes da presente Lei correrão a



**LEI Nº 7459**

**ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 12 DA LEI Nº 6.717/12 E O ARTIGO PRIMEIRO, DA LEI Nº 7.158/15 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo Único, do Artigo 12, da Lei nº 6.717/12 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 - [...]

Parágrafo Único - É fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) o limite máximo da quantia mensal a ser utilizada para pagamento de pessoal, em cada Gabinete Parlamentar, a ser controlada a cada ato de nomeação. Não sendo permitido, de forma alguma, superar este montante. O Gabinete Parlamentar poderá ser preenchido, no máximo, com 07 (sete) Assessores.

Art. 2º - O Artigo 1º da Lei nº 7.158/15012 passa a vigorar com a seguinte redação:

PARÁGRAFO	VALOR
AGP 01	R\$ 950,00
AGP 02	R\$ 1.000,00
AGP 03	R\$ 1.100,00
AGP 04	R\$ 1.150,00
AGP 05	R\$ 1.200,00
AGP 06	R\$ 1.300,00
AGP 07	R\$ 1.500,00
AGP 08	R\$ 1.800,00
AGP 09	R\$ 2.000,00
AGP 10	R\$ 2.200,00
AGP 11	R\$ 2.500,00
AGP 12	R\$ 2.800,00
AGP 13	R\$ 3.000,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 29 de dezembro de 2016.

**JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI**  
Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2621/2016.**

**“CONCEDE COMENDA “HÉLIO CARLOS MANHÃES” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido a Comenda “Hélio Carlos Manhães”, nos termos da Resolução Nº 142/2006 a:

David Alberto Lóss  
José Carlos Amaral

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 26 de dezembro de 2016.

**JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI**  
Presidente

WILSON DILLEM DOS SANTOS  
Vice Presidente

RODRIGO PEREIRA COSTA  
1º Secretário

LUCAS MOULAIS  
2º Secretário

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2622/2016.**

**CONCEDE “HOMENAGEM ESPECIAL” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida “Homenagem Especial”, nos termos da Resolução Nº 066/2003 a:

DJ Américo Neto

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 26 de dezembro de 2016.

**JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI**  
Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2623/2016.**

**DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

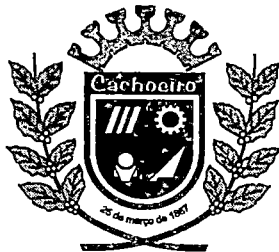
1º - Exonerar os servidores comissionados, a partir de 31/12/2016, conforme relação abaixo:

1.	ALINE DE SOUZA FERREIRA MURINI	ASSESSOR DE OUVIDORIA
2.	ANDRE LUIS SARDENBERG MACHADO	DIRETOR GERAL.
3.	EMILIA FONTOURA D'AVILA	GERENTE FINANCEIRO
4.	JOSE SANDRO DA SILVA GOUDARD	COORD. APOIO CASA CIDADÃO
5.	JULIANA FERREIRA MORAES	SECRETÁRIA DAS SESSÕES
6.	LARISSA TEIXEIRA LIMA	SECRETÁRIA DA PRESIDENCIA

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

(Rubrica do Presidente)



Data:

Número:

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2017

PERÍODO: 2017 a 2018

PRESIDENTE: Alexandre Bosto

VICE-PRESIDENTE: Wallace Maurício

1º SECRETÁRIO: Renata Fíório

2º SECRETÁRIO: Diego Lube

ASSUNTO:

Proj. de Lei Nº 31/17

INICIATIVA:

Mesa Diretora

HISTÓRICO:

Dispõe sobre reajuste dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Of. Len Nº 826/2017 (02/05/2017)

LEITURA: 18 / 04 / 2017

1ª DISCUSSÃO: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

2ª DISCUSSÃO: 02 / 05 / 2017

APROVADO POR:

LSX 0  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: *[assinatura]*

REJEITADO POR:

X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE VISTA:

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de Cultura, de Esporte e de Lazer

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE URGÊNCIA: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

APROVADO POR:

X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:

X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_



**MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

02  
11

PROJETO DE LEI Nº

DISPÕE SOBRE REAJUSTE REMUNERATÓRIO DOS  
SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE

DOCUMENTO:	P20
PROTÓCOLO GERAL:	55180
NÚMERO PRÓPRIO:	31
DATA PROTOCOLO:	12/04/17

ITAPEMIRIM

**Art. 1º.** Autoriza-se o reajuste da remuneração de todos os servidores efetivos e comissionados desta Casa pelo percentual de 6,28 % (seis vírgula vinte e oito por cento) correspondente ao índice oficial do IPCA/2016 (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo).

**Art. 2º.** Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 10 de abril de 2017.

**Alexandre Bastos Rodrigues**

Presidente

**Wallace Marvila**  
Vice-Presidente

**Renata Fiório**

1º Secretária

**Diogo Lube**  
2º Secretário

<b>APROVADO</b>	
<input type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input checked="" type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão 021 05 12017	
Presidente	

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*



# MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

03  
12  
g


## JUSTIFICATIVA

A remuneração dos servidores desta Casa vem sofrendo ao longo do tempo perdas por força dos efeitos da inflação. Tal situação provoca indevida redução do poder aquisitivo do trabalhador, o que leva à necessidade de periódicos reajustes visando impedir referidas perdas.

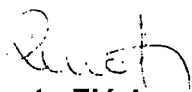
Ressalta-se que o impacto financeiro e orçamentário decorrente desta proposição foi previsto e provisionado na Lei Orçamentária Anual, estando em perfeita consonância com o limite constitucional de gasto com folha de pagamento estabelecido pelo §1º, do art.29-A, da Constituição Federal, o qual estabelece que "A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores".

  
**Alexandre Bastos Rodrigues**

**Presidente**

  
**Wallace Marvila**

**Vice-Presidente**

  
**Renata Fiório**

**1º Secretária**

  
**Diego Lube**

**2º Secretário**

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Pça. Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim –  
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br

## IMPACTO FINANCEIRO – FOLHA PAGAMENTO

13  
04

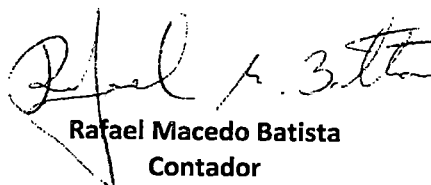
IMPACTO FINANCEIRO 2017 (REVISÃO DE 6,29%)		
FOLHA TOTAL	R\$	8.407.000,00
IMPACTO FOLHA (6,28% - ABRIL A DEZEMBRO) – R\$ 43.996,00	R\$	396.000,00
TOTAL	R\$	8.803.000,00

IMPACTO FINANCEIRO 2018		
FOLHA TOTAL (FOLHA 2017 + JAN/FEV/MAR/2017)	R\$	8.935.000,00
PROMOÇÕES PREVISTAS PARA SERVIDORES	R\$	196.179,00
TOTAL FOLHA	R\$	9.131.179,00

IMPACTO FINANCEIRO 2019		
FOLHA TOTAL (FOLHA 2018)	R\$	9.131.179,00
PROMOÇÕES PREVISTAS PARA SERVIDORES	R\$	237.767,00
TOTAL FOLHA	R\$	9.368.946,00

ACRÉSCIMO REPASSE 2017 = R\$ 793.946,30 = 6,01%

LIMITE CONSTITUCIONAL		
VALOR DO REPASSE	R\$	13.998.785,05
LIMITE CONSTITUCIONAL (70%)	R\$	9.799.149,54
GASTO COM FOLHA EM 2017	R\$	8.803.600,00
PERCENTUAL (%)		62,89%



Rafael Macedo Batista  
Contador

Rafael Macedo Batista  
Contador CRC/ES 016165



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

14  
[Handwritten signature]

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins que o reajuste proposto no presente projeto tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do Art. 16, II, da lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de abril de 2017.

*Alexandre Bastos Rodrigues*  
**Alexandre Bastos Rodrigues**  
**Presidente**

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 31/2017

INICIATIVA: MESA DIRETORA

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. O projeto sob análise *Dispõe sobre reajuste dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES.*
2. No que tange à forma, o projeto obedece os preceitos constantes no art. 37, X, da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõem:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

3. A Câmara Municipal possui competência para dispor sobre sua organização e funcionamento, conforme dispõem a Lei Orgânica do Município, em seu art. 42, III e o Regimento Interno desta Casa de Leis, especificamente em seu art. 57, II:

Art. 42, LOM – Compete privativamente à Câmara Municipal:

(...)

III – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, e dispor sobre o quadro de seus servidores;

Art. 57, RI – Compete privativamente à Câmara Municipal, entre outras enumeradas no art. 42 da LOM, as seguintes atribuições:

(...)

II – dispor sobre sua organização, funcionamento, criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração;

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



16

Dessa forma, a propositura encontra-se adequada às hipóteses de competência do Poder Legislativo Municipal.

**Assim, é nosso parecer pelo encaminhamento regular da matéria.**

A

É o parecer, s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 18 de abril de 2017.

**PEDRO HENRIQUE FERREIRA VASSALO REIS**  
Procurador Legislativo  
OAB/ES 15.389

***"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"***





**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Parecer ao Projeto de Lei nº. 031/2017**

**INICIATIVA:** Mesa Diretora

**RELATOR:** Vereador Alexandre Valdo Maitan

**RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei Nº 031/2017 que "Dispõe sobre reajuste remuneratório dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim".

**VOTO DO RELATOR**

Voto pelo encaminhamento regular da matéria, conforme parecer da Procuradoria.

**VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto com o relator.

**VOTO DO MEMBRO**

Voto com o relator.

**DECISÃO:**

A Comissão resolve, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 26 Abril de 2017.

**HIGNER MANSUR – Presidente**  
**Renata Sabra Baião Fiório Nascimento - Suplente**

**ALEXANDRE VALDO MAITAN – Relator**  
**Allan Albert Lourenço Ferreira – Suplente**

**PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA – Membro**  
**Ely Escarpini - Suplente**

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 31/2017**

**INICIATIVA:** Mesa Diretora

**RELATOR:** Wallace Marvila Fernandes

**RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei 031/2017 que "Dispõe sobre reajuste remuneratório dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim."

**VOTO DO RELATOR**

Voto pelo encaminhamento regular da matéria, conforme parecer da Procuradoria.

**VOTO DO PRESIDENTE**

Voto com o relator.

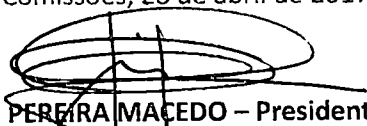
**VOTO DO MEMBRO**


Voto com o relator.

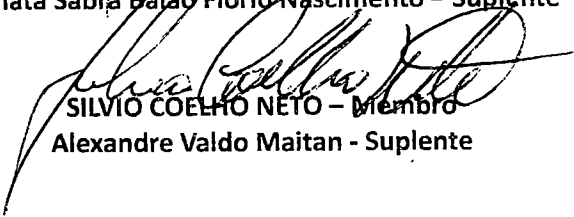
**DECISÃO**

A Comissão resolve, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2017.

  
DELANDI PEREIRA MACEDO – Presidente  
Rodrigo Sandi – Suplente

  
WALLACE MARVILA FERNANDES – Relator  
Renata Sabra Baião Fiório Nascimento – Suplente

  
SILVIO COELHO NETO – Membro  
Alexandre Valdo Maitan - Suplente

**"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM,**  
**ESPÍRITO SANTO**

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO**

19

**INICIATIVA:** Mesa Diretora

**RELATOR:** Vereadora Renata Fiório

**ASSUNTO:** PLO 31/2017 – Dispõe sobre reajuste remuneratório dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da mesa diretora que dispõe sobre reajuste remuneratório dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim. Em que pese esta relatora entender que o termo reajuste não retrate os ideais da remuneração sendo melhor palavra a revisão geral anual, não obsta a manutenção do mesmo, visto que na maioria das vezes são sinônimos. Considerando o impacto financeiro apresentado pelo contador e ainda considerando o limite constitucional limitador, bem como os pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento. Esta relatoria entende que o projeto é viável e encontra-se adequado ao orçamento desta casa.

**VOTO DO RELATOR:**

Voto com o relator.

**VOTO DO PRESIDENTE**

Voto com o relator.

**VOTO DO MEMBRO**

Voto com o relator.

**DECISÃO:**

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 02 de Maio de 2017.

ALEXON CIPRIANO – Presidente  
Rodrigo Sandi – Suplente

RENATA FIÓRIO – Relatora  
Alexandre Andreza Macedo – Suplente

DELANDRI PEREIRA MACEDO – Membro  
Ely Escarpini – Suplente

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.C.I.  
15  
Folha nº

20

NOME	SEM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO				X
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	PRESIDENTE			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	X			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE	X			
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR			X	
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X			
RODRIGO SANDI	X			
SEBASTIÃO GOMES	X			
SÍLVIO COELHO NETO				X
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

OBS:

PROJETO Nº 39/2017

REQUERIMENTO Nº

DATA: 02/05/2017

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM DISCUSSÃO

POR 15 VOTOS A FAVOR E 1 ABSTE

SALA DAS SESSÕES 02/05/2017

*Alexandre Bastos Rodrigues*

PRESIDENTE

REJEITADO POR

SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A

REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

21

OFÍCIO/CM/PROCURADORIA Nº /2017

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 18 de maio de 2017.

A: Departamento de Recursos Humanos

Referência: Memorando nº, 017/2017

Ilustríssimo Senhor,

A par de respeitosamente cumprimentá-lo, em atenção ao Memorando de referência supra, apresentamos resposta formal da Procuradoria da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES, nos seguintes termos.

O Memorando, relativo a vigência e eficácia de leis aprovadas por esta Casa, indaga sobre a incidência de reajustes de remuneração e vantagens eventuais a partir da data da publicação das normas, ou se retroagem no tempo para vigorar a partir do primeiro dia útil do mês corrente. Indaga ainda sobre a possibilidade de reajuste exceder verba de gabinete prevista em lei.

Respondemos às questões na forma que se segue.

As duas primeiras questões levantadas prendem-se aos conceitos de vigência e eficácia das leis no tempo, o chamado Direito Intertemporal. São quatro os modos possíveis de eficácia da lei no tempo: prospectividade, retroatividade, retrospectividade (ou imediatidade) e pós-atividade.

Uma lei tem eficácia **prospectiva** quando é aplicável a fatos integralmente novos, porque surgidos durante o tempo em que ela estiver em vigor; será **retroativa** quando for aplicável a fatos acontecidos em datas anteriores àquela em que entrou em vigor, como se já fosse vigente nesse tempo (eficácia ex tunc); será **retrospectiva** quando for aplicável a fatos acontecidos anteriormente à sua vigência, mas para reger apenas aquilo que aconteça depois dela (eficácia ex nunc); por último, será **pós-ativa** quando permanecer aplicável a fatos acontecidos em datas posteriores à sua revogação, como se não tivesse sido revogada.

Para não nos alongarmos, a lei nova só será **retroativa** quando respeitar simultaneamente duas condições: **há de conter dispositivo explícito nesse sentido** (o que não ocorreu na edição da lei) e não poderá afetar qualquer direito adquirido, ato jurídico perfeito ou coisa julgada. Exemplificando, para que tivesse vigência a partir de primeiro de maio deste ano, a lei deveria ter disposição expressa dizendo: "esta lei terá vigência, ou produzirá efeitos a partir de primeiro de maio de 2017".

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

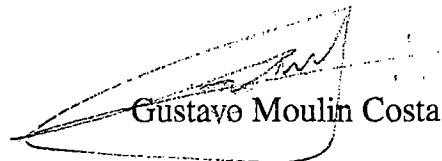


**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Logo, responde-se às primeiras duas questões no sentido de que os reajustes da remuneração e o vale alimentação sejam reajustados a partir da data da publicação das referidas leis, excluindo-se os dias do mês anteriores à publicação, como expressamente especificado nas Leis.

Com relação à terceira questão, responde-se negativamente. O reajuste das remunerações não pode ultrapassar o previsto em lei para a verba de Gabinete, que é fixa por norma geral. A norma também deverá sofrer alteração para que comporte a correção citada, tanto no valor final, como, separadamente, nos cargos dos gabinetes separadamente.

É o parecer.



Gustavo Moulin Costa

Procurador Legislativo Geral

OAB ES 6.339

***"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"***

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim –  
Espírito Santo

DARY: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 38/2017**

**INICIATIVA: MESA DIRETORA**

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. O projeto sob análise *Dispõe sobre a adequação da verba de gabinete da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim para cumprimento da Lei 7468/2017, de 08 de maio de 2017, DOM Nº 5337, de 15 de maio de 2017.*
2. No que tange à forma, o projeto obedece os preceitos constantes no art. 37, X, da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõem:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - a **remuneração dos servidores públicos** e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou **alterados por lei específica**, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

3. A Câmara Municipal possui competência para dispor sobre sua organização e funcionamento, conforme dispõem a Lei Orgânica do Município, em seu art. 42, III e o Regimento Interno desta Casa de Leis, especificamente em seu art. 57, II:

Art. 42, LOM – Compete privativamente à Câmara Municipal:

(...)

III – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, e dispor sobre o quadro de seus servidores;

Art. 57, RI – Compete privativamente à Câmara Municipal, entre outras enumeradas no art. 42 da LOM, as seguintes atribuições:

(...)

II – dispor sobre sua organização, funcionamento, criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração;

**“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”**

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



Dessa forma, a propositura encontra-se adequada às hipóteses de competência do Poder Legislativo Municipal.

**Assim, é nosso parecer pelo encaminhamento regular da matéria.**

É o parecer, s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 12 de junho de 2017.

**PEDRO HENRIQUE FERREIRA VASSALO REIS**  
**Procurador Legislativo**  
**OAB/ES 15.389**

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*





CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIR  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.C.I.  
25  
Folha nº  
120

OF/PLG Nº. 048/114

DATA: 14/06/114

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
VEREADOR: HIGNER MANSUR

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa **para parecer** a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
38				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES  
Presidente

Recebido em  
14/06/114  
Higner Mansur

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMÉTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### Parecer ao Projeto de Lei nº. 038/2017

**INICIATIVA:** Mesa Diretora

**RELATOR:** Vereador Alexandre Valdo Maitan

#### **RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei Nº 038/2017 que "Dispõe sobre a adequação da verba de gabinete da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim para cumprimento da Lei 7468/2017, de 08 de Maio de 2017, DOM nº 5337, de 15 de maio de 2017."

#### **VOTO DO RELATOR**

Voto pelo encaminhamento regular da matéria, conforme parecer da Procuradoria.

#### **VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto com o relator.

#### **VOTO DO MEMBRO**

Voto com o relator.

#### **DECISÃO:**

A Comissão resolve, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 21 de Junho de 2017.

  
**HIGNER MANSUR – Presidente**  
Renata Sabra Baião Flório Nascimento - Suplente

  
**ALEXANDRE VALDO MAITAN – Relator**  
Allan Albert Lourenço Ferreira – Suplente

  
**PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA – Membro**  
Ely Escarpini - Suplente

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



OF/PLG Nº. 052/14

DATA: 25/6/14

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
VEREADOR. DELANDI PEREIRA MACEDO

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
38				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES  
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s)
- Observação.

*Recibido em  
21/06/2014  
[Assinatura]*

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARREAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMETO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP. 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	PRESIDENTE			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	X			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE	X			
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR	X			
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X			
RODRIGO SANDI	X			
SEBASTIÃO GOMES	X			
SÍLVIO COELHO NETO				X
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº PLo 38/14

REQUERIMENTO Nº 38/14

DATA: 04/07/14

RESULTADO DA VOTAÇÃO  
APROVADO EM \_\_\_ DISCUSSÂ  
POR Unanimidade  
SALA DAS SESSÕES 04/07/14

PRESIDENTE

REJEITADO POR \_\_\_\_\_  
SALA DAS SESSÕES \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A  
REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

PRESIDENTE

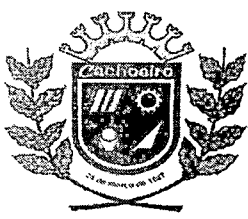
OBS:

Inclusão do Projeto Nº 38/2017

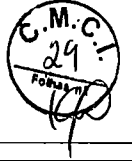
“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	PRESIDENTE			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	X			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE	X			
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR	X			
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X			
RODRIGO SANDI	X			
SEBASTIÃO GOMES	X			
SÍLVIO COELHO NETO				X
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº PLO 38/14

REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_

DATA: 04 / 07 / 2018

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM \_\_\_\_ DISCUSSÃO

POR Unanimidade

SALA DAS SESSÕES 04/07/18

PRESIDENTE

REJEITADO POR \_\_\_\_\_

SALA DAS SESSÕES \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A  
REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

PRESIDENTE

OBS:

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753

## JUNTADAS:

- |    |   |                |   |   |
|----|---|----------------|---|---|
| 1  | - | 26 / 05 / 2017 | - | Protocolado com 22 folhas <del>78</del>     |
| 2  | - | 12 / 06 / 14   | - | Parecer Juridica - fcs 23/24 1cp            |
| 3  | - | 19 / 6 / 14    | - | OFIPLG Nº 48/14 - fcs 25 1cp                |
| 4  | - | 21 / 6 / 14    | - | Parecer CCJR - fcs 30 1cp                   |
| 5  | - | 21 / 6 / 17    | - | OFIPLG 52/14 - Com. Finanças - fcs - 24 1cp |
| 6  | - | 04 / 7 / 14    | - | Folha votação Pedido Inclusão - fcs 28 1cp  |
| 7  | - | 04 / 7 / 14    | - | Folha votação - fcs 29 1cp                  |
| 8  | - | / /            | - |   |
| 9  | - | / /            | - |   |
| 10 | - | / /            | - |   |
| 11 | - | / /            | - |   |
| 12 | - | / /            | - |   |
| 13 | - | / /            | - |   |
| 14 | - | / /            | - |   |
| 15 | - | / /            | - |   |
| 16 | - | / /            | - |   |
| 17 | - | / /            | - |   |
| 18 | - | / /            | - |   |
| 19 | - | / /            | - |   |
| 20 | - | / /            | - |   |